



Lei nº 6.060 de 3 de JANEIRO de 2024

Câmara  
Municipal

**Cria o Programa De Avaliação Antropométrica Infanto-Juvenil nas creches e escolas municipais de Teresina, e dá outras providências. (\*)**

## O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o *Programa De Avaliação Antropométrica Infanto-Juvenil* que torna obrigatória a realização da avaliação antropométrica para verificação do estado nutricional e triagem de risco de doenças crônicas não-transmissíveis, bem como de capacidade física nos alunos do ensino municipal nas creches e escolas no âmbito do Município de Teresina.

**Parágrafo único.** A avaliação, ora instituída, necessariamente deverá consignar o nome do aluno, data de nascimento, as medidas corporais decorrentes da avaliação antropométrica, os testes das capacidades físicas, endereço residencial, telefone e identificação dos pais ou responsáveis, além de outras informações que o profissional responsável pela análise julgar relevantes.

**Art. 2º** Nos primeiros trinta dias de cada ano letivo, a respectiva instituição educacional deverá submeter a totalidade de seus alunos, de forma individualizada, à avaliação antropométrica e das capacidades físicas, constituída de medidas de massa corporal (peso), estatura, circunferência da cintura e pescoço, flexibilidade, agilidade, resistência de força abdominal, teste de potência aeróbia e resistência de força de membros inferiores e superiores.

**Parágrafo único.** As medidas antropométricas e os testes neuromotores deverão ser realizados nos termos da norma técnica do Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional - SISVAN, do Ministério da Saúde.

**Art. 3º** Os dados coletados nas avaliações realizadas nos alunos deverão ser enviadas pela instituição de ensino às Unidades Básicas de Saúde da respectiva área geográfica em que a escola estiver instalada.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.





# Prefeitura Municipal de Teresina

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município e, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 3 de janeiro de 2024.

**JOSÉ PESSOA LEAL**  
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

**GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA**  
Secretário Executivo da SEMGOV

4.221/2012. (\*) Lei de autoria do Vereador Evandro Hidd, em cumprimento à Lei Municipal nº

